

PROCESSO N.º 1582 / 75



CAIXA Nº 58

PODER JUDICIÁRIO SETOR DE ARQUIVOS
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Goiânia



PROCESSO N.º 1582 / 75

RECLAMANTE: Oswaldo Alves Ferreira
Endereço Rua 240 nº 131-Vila Coimbra

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins nº 768-Centro

RECLAMADO: MARQUES COMERCIAL DE CEREJAS LTDA
Endereço Av. Anhanguera nº 296-Setor Moraes
Saída São Paulo

ADVOGADO
Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, Férias, D S R
F.G.T.S.

TRAMITAÇÃO

8/10/75 - às 12,55 horas.
21/10/75 - 17hs. 30 min
30/10/75 - 12hs. 31 min
= doc. em parte =
N.º 24-11-75
17.8-12-75
Execução
HOLIO 28-1-76
P.P. 9-4-76
N.º 19-21-76

ARQUIVADO
CAIXA 42/75

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.
Eu, C. M. Henry p/ Chefe de Secretaria, assino este termo.

12:55 Hs. 8 - Outubro - 75

DM

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
 Entrada 26 / 9 / 75
 Folha 528 Nº 582/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **OSWALDO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor,
 residente e domiciliado nesta Capital à rua
 rua 240 nº 131 - Vila Coimbra, via de seu advogado abaixo assinado,
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
 onal, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
 tra a firma: **MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA.** -
 sediada à Av. Anhanguera nº 296 - Setor Moraes - Saida São Paulo

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
 Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 16 de novembro de 1.974
 e demitido injustamente em 29 de julho de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 2.500,00 men-
 sais em média.-

Que não declarou-se optante ao FGTS
 Que o reclamante tinha um salário fixo de Cr\$1.000,00 e mais
 2% de comissões sobre as vendas.
 O Reclte. não teve sua carteira do trabalho anotada e por in-
 termédio desta requer e também a comunicação ao Ministério do Trabalho
 para os fins previsto no artigo 53 da CLT.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as
 parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, Descanso Semanal
 Remunerado sobre a parte variável do seu salário e sobre a parte fixa
 por trabalhar aos domingos, dias santos e feriados.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
 ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
 das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 2.500,00
13º salário - 8/12 avos c/int.do aviso . . .	1.666,60
Férias prop.-10/12 avos- idem-	1.388,80
Descanso Semanal remunerado- 42 dias- . . .	3.498,60
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação . . .	1.712,00
TOTAL	Cr\$ 10.766,00

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
 soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 10.766,00

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 1.975.-
 P.P. *Alves*

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO
BRASÍLIA, 26 de Setembro de 1975

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data de 8/10/1975 às 12,55 horas, para realização da audiência com o cliente reclamante.

Goiânia, 26 de setembro de 1975

E. U. Henry
PI/Chefe da Secretaria

C.
C.
C.
C.
C.
C.

3
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, OSWALDO ALVES FERREIRA brasileiro, casado, vendedor, residente

a rua 240 nº 131 - Vila Coimbra .-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA.-

Sediada à Av. Anhanguera nº 296 - setor moraes -

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais,

Goiânia, 27 de setembro de 1.975,-

1.º OFICIO

Oswaldo Alves Ferreira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A <u>FIRMA</u>
INDICADA
GOIÂNIA, 26 SET 1975
Dou fé, Em test. <u>[assinatura]</u> da verdade
<u>Antonio da Costa R. Neto-Esc. Aut.</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Marques Comercial de Cereais Ltda.
Av. Anhanguera, 296-Sector Moraes-Saída p/São Paulo
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Oswaldo Alves Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 8 (oito) do mês de outubro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 364541 Goiânia, 29 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fecho juntada, aos presentes autos, do
Estado de Sergipe, de outubro de 1975.
Paulo Roberto Teixeira
Secretário

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a

comprovação supra citada de registro

Processo nº _____

Estado de Sergipe de _____ de 1975

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

6
Norma

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1582 / 75

12,55

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1975, às horas,

em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior,

MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,

Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento

reclamação ajuizada por Oswaldo Alves Ferreira da

contra

, relativa a aviso., etc.

Marques Comercial de Cereais Ltda.-

no valor de Cr\$ 10.766,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Jaceir Alves de Melo.


A seguir, disse a reclamada em sua defesa o seguinte: " que o reclamante lhe prestou serviço no dia 16 de novembro de 1974 até o dia 10 de junho do corrente ano; que o trabalho do reclamante não teve vínculo empregatício; que a ação era improcedente."

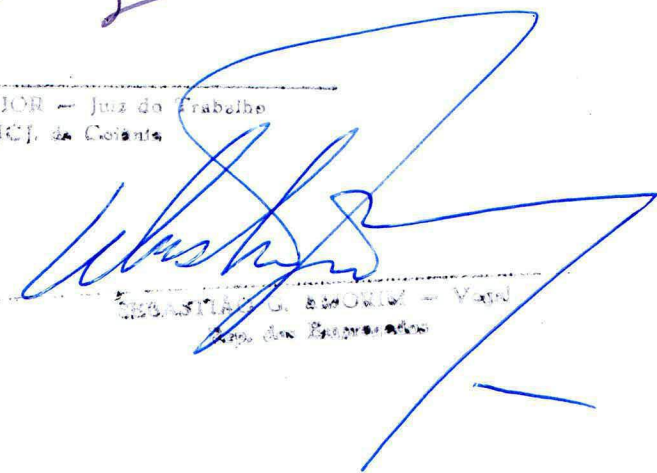
Conciliação proposta, não foi aceita.

Pelo MM. Juiz Presidente foi concedido às partes o prazo preclusivo de 5 dias para juntada de documentos, sendo concedido ao representante da reclamada igual prazo para juntada aos autos da carta de preposto, pena de confissão.

Para prosseguimento foi designado o dia 21 do corrente, às 14,30 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.


 HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
 Presidente do JCJ. de Goiânia


 SEBASTIÃO G. DE AMORIM — Vogal
 Rep. dos Empregados



NEY DE CASTRO

p.p. 

Oswaldo Alves Ferreira

fazei cl. de aut. 

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

7
forma

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1582/ 75

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Oswaldo Alves Ferreira contra Marques Comercial de Cereais Ltda., relativa a

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Dr. Jairo Barbosa.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente determinou a juntada aos autos da petição e documentos conforme despacho de fls. retro.

Passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha do reclamante, Jeová Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. às perguntas respondeu: que trabalhou para a firma reclamada de 1º de abril de 1975 a fins de junho do mesmo ano; que trabalhou para a firma reclamada na localidade Paraiso do Norte, neste Estado; que conhece o reclamante podendo dizer que o mesmo era vendedor quer na parte interna, quer na parte externa, fazendo inclusive recebimentos; que não sabe dizer a data em que o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, pois quando isto aconteceu o depoente não mais era empregado da mesma; que o reclamante recebia ordem da direção da empresa reclamada, quer com referência a entregas de mercadorias, quer com referência a cobranças; que o reclamante começava a trabalhar para a reclamada a partir das 7 horas, findando o expediente mais ou menos às 21 horas; que o reclamante trabalhava diariamente, sem gozar de qualquer descanso no curso da semana; que o próprio depoente quando trabalhou para a firma reclamada jamais gozou o descanso semanal; que o reclamante depois de ter trabalhado para a reclamada em Paraiso do Norte veio para esta Capital e continuou trabalhando para a mesma; que o reclamante além de vendedor fazia internamente vários serviços como carga e descarga de mercadorias, extraia notas de venda, etc.; que depois das 17 horas o reclamante fazia também vendas para a firma reclamada; que entre o serviço feito pelo reclamante internamente (feito pelo reclamante) e o serviço por ele realizado externamente havia ligações; que até o final do expediente o Sr. Maurílio, gerente da reclamada, ficava no estabelecimento em companhia dos empregados; que o reclamante recebia pagamento mensal via de recibo de quitação; que não sabe informar se o reclamante recebia comissões para efetuar cobranças da firma; que nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Depoente

Jeová Mendes da Silva

O reclamante disse que não tinha mais testemunhas a ouvir. Como as testemunhas da reclamada não compareceram a audiência o Sr. Juiz Presidente houve por bem encerrar a prova.

Em razões finais o reclamante pediu que a ação fosse julgada procedente e a reclamada disse que: "inicialmente quer a reclamada protestar pelo indeferimento das provas documentais produzidas nesta audiência; que não poderia ser de outra forma, uma vez que esta audiência nada mais é do que a continuação da outra iniciada no dia 8 do mês corrente, com efeito tem a reclamada o direito liquido e certo de produzir provas até a audiência nos exatos termos do Art. 845 da C.L.T.; que quanto a matéria de mérito tem a acrescentar que o reclamante na condição de representante comercial autonomo está sujeito as normas consagradas na Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1975, tanto isso é verdade que na época de sua contratação o reclamante nem sequer tinha condições legais de ser admitido (na empresa como empregado uma vez que a sua C.P. constava a sua qualidade de trabalhador, ou melhor, de vendedor autonomo, com anotações expressas nesse sentido. Ademais os recibos juntados aos autos comprovam, com clareza solina, que o reclamante trabalhava à base de comissão sobre as vendas que efetuava, percebendo ainda a quantia de Cr\$1.000,00, porém, a título de ajuda de viagem. Com fundamento no exposto, e provada a absoluta ausência de vinculação empregatícia espera seja a reclamação julgada improcedente, com a condenação do reclamante nas cominações devidas na forma da lei adjetiva pertinente."

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 30 do corrente, às 12,31 horas, cientes as partes.

Nada mais.

HERÁCLITO PENA JUNIOR - Juiz de Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

Alcides Com.
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Osvaldo Alcides Ferreira
p. p. Alcides Ferreira
[Assinatura]



Jairo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Capital do Estado de Goiás -

*Apresentada em audiência. De-
fesa feita perante Vossa Excelência com
os documentos e contratos em anexo. Os
demais documentos foram devidamente
apresentados e assinados perante
Vossa Excelência, vej. que já descrevem o con-
teúdo dos referidos documentos na ata de fls. 6.*

MARQUES COMERCIAIS DE CEREJAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Anhanguera, nº 296 - Setor Merais, nesta Capital, por meio de seu advogado e procurador, que no final dos autos da Reclamação Trabalhista promovida por **OSWALDO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua 240, nº 131 - Vila Coimbra - Goiânia, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, com base no art. 845 da Consolidação das Leis do Trabalho vigente, REQUERER a juntada dos inclusos documentos, bem assim apresentar rol de testemunhas, na forma seguinte:

- 1 - Contrato Social;
- 2 - Instrumento de mandato;
- 3 - Seis (6) cópias autenticadas de Recibos de Pagamento, comprovando a condição de trabalhador autônomo do Reclamante e a consequente ausência de vínculo empregatício com a Reclamada.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1a) - JOÃO DE ASSIS MACHADO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado à Av. Paranaíba, 639 - Fundos - Centro - Goiânia;
- 2a) - JACEIR ALVES DE MELO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado à Rua P-19, nº 102 - Setor dos Funcionários - Goiânia; e
- 3a) - EDVALDO GARCIA DIAS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Anhanguera, nº 296 - Setor Merais.

- continua -

[Handwritten signature]



- ADVOCACIA - AÇÃO E JUSTIÇA -

fe
JAIRO BARBOSA

ADVOGADO

O. A. B. - Seção de Goiás, n.º 1.354

- continuação - fls. 2 -

Com efeito, uma vez provada a impossibilidade jurídica das pretensões requeridas na inicial, - espera seja a Reclamação, afinal, julgada improcedente, com as condenações devidas, de acordo com a lei adjetiva pertinente.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 21 de outubro de 1975.

Ep.

Jairo Barbosa
JAIRO BARBOSA, ADVOGADO
CPF - 010959941
INSC. OAB - 1354

ANEXOS: Documentos indicados no texto.



- ADVOCACIA - AÇÃO E JUSTIÇA -

Av. Goiás, 547 - 2º andar - S/ 27

Praça Bandeirantes - Fone: 2-0589

74.000 - GOIÂNIA - 723 - Ed. Gov. Magalhães Pinto

7º andar-s/704 - centro - Fone: 2-4455

CEP - 74.000 - GOIÂNIA-GO

11
Norma

JAIRO BARBOSA

ADVOGADO

O. A. B. - Seção de Goiás, n.º 1.354

C P F : 010959941

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, ficam conferidos ao respectivo outorgado os poderes abaixo descritos, na forma seguinte:

OUTORGANTE(S): MARQUES, COMERCIAL DE CEREAIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Anhanguera, 296 - Setor Morais, nesta Capital, legalmente representada por seu sócio, Sr. José Marques de Jesus Júnior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia - GO. - - - - -
(CPF-010955601-15) - - - - -

OUTORGADO(S): SR. JAIRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com Escritório Profissional à Av. Goiás n.º 547 - 2.º andar sala n.º 27 - Praça do Bandeirante, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o n.º 1.354, - - - - -

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados para, em qualquer Juízo ou Tribunal, Repartições Públicas da União, Estado e Município, Autarquias, que com esta se apresentar, receber notificações, intimações, confessar, transigir, desistir, reconvir, apelar, agravar, receber e dar quitação, assinar cheques em bancos, firmar compromisso, inclusive de inventariante, propor queixa-crime e ratificá-la, arrolar, inquirir e ré-inquirir testemunhas, requerer falência, concordata, penhora, vistoria, exame, perícia e notificação, celebrar acordo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes da cláusula "ad judicia", incluindo-se nesta os poderes constantes da ressalva do art. 108 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, promover em Juízo quaisquer medidas a bem dos direitos e interesses deste(s) outorgante(s), e propor, variar e desistir de ações contra terceiros, contestar as que lhes forem movidas e praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, que tudo dará(ão) por firme e valioso, inclusive substabelecer a presente Procuração no seu todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Ficam ratificados os poderes acima impressos, compreendendo os do art. 38 do atual CPCB, - conferidos para o fim especial de promover a defesa desta Outorgante, na Reclamação Trabalhista que lhe move OSWALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua 240, nº 131-Vila Coimbra Goiânia, perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital. - - - - -

GOIÂNIA, 21 de outubro de 1975.

Marques Comercial de Cereais Ltda.

[Handwritten signature]

do que dou fé.

Em _____ de _____
Goiânia, _____ de 1975

FIRMA
CONFERIDA

Registro Civil de Goiás
Dr. José Orlando de Oliveira
Tribunal de Justiça

Norma

C O N T R A T O S O C I A L

JOSÉ MARQUES DE JESUS JUNIOR, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, nascido a 05 de julho de 1938, portador da Carteira de Identidade 170137, expedida pelo SIC-Go., CPF 010955601-15, residente nesta Capital a Rua 211, nº 18, Vila Nova; e, LUIZ ALBERTO MARQUES DE JESUS, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, nascido a 03 de outubro de 1951, portador da Carteira de Identidade 168006, expedida pelo SIC-Go., CPF número 040354961-20, residente nesta Capital a Rua 211, nº 05, Vila Nova; por este instrumento e na melhor forma do direito, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de MARQUES, COMERCIAL DE CEREAIS LIMITADA, com sede a Avenida Anhanguera, 296, Setor Morais, nesta Capital; e, filial a Avenida Bernardo Sayão, 906, em Paraíso do Norte, Estado de Goiás; podendo abrir outras filiais onde for mais conveniente ao exercício de suas atividades comerciais.

SEGUNDA - O objetivo social será a comercialização, por atacado e a varejo, de secos e molhados.

TERCEIRA - O tempo de duração da sociedade será indeterminado, e o início das atividades se contará a partir do dia 02 de janeiro de 1974. A sociedade, entretanto se dissolverá com a interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, na forma determinada pela legislação vigente.

QUARTA - O Capital Social é de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 400.000 quotas no valor de Cr\$1,00 cada uma, todas subscritas no ato de assinatura do presente contrato, distribuídas da seguinte forma: o sócio JOSÉ MARQUES DE JESUS JUNIOR, subscreve 320.000 quotas, no valor de Cr\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), integralizando Cr\$160.000,00 em moeda corrente, no ato de assinatura deste contrato, e, o saldo de Cr\$160.000,00 em 31 de março de 1974; o sócio LUIZ ALBERTO MARQUES DE JESUS, subscreve 80.000 quotas, no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), integralizando Cr\$40.000,00 em moeda corrente, no ato de assinatura deste contrato, e, o saldo de Cr\$40.000,00 em 31 de março de 1974. O saldo a ser integralizado por ambos os sócios, será igualmente em moeda corrente. Fica destacado o Capital de Cr\$100.000,00 para a filial de Paraíso do Norte.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 2º, "in fine", do Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, os sócios se responsabilizam pela totalidade do Capital Social.

QUINTA - O uso da firma competirá a ambos os sócios, conjunta ou isoladamente, sendo-lhes entretanto, absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como avais, abonos, ou atos semelhantes.

SEXTA - No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral da sociedade, com a finalidade de se apurar os lucros ou prejuízos verificados, sendo que nesta época se fará a distribuição dos resultados.

SÉTIMA - Nenhum dos sócios poderá transferir sua parte na sociedade, para terceiros, sem o consentimento prévio das partes, a quem caberá sempre a preferência. Em caso de liquidação, todos os sócios serão liquidantes, salvo disposição em contrário.

OITAVA - Cada sócio poderá fazer uma retirada mensal a título de PRO LABORE, variável de conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda, obedecidas também as demais disposições legais que regulamentam a matéria.

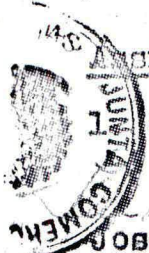
NONA - Fica eleito o fóro de Goiânia, para decidir quaisquer questões que surgirem, originadas deste instrumento, correndo as despesas advocatícias por conta do contratante faltoso.

E por se acharem justos e contratados, cientes da legislação vigente no País, mandaram datilografar o presente instrumento em quatro vias, que assinam, na presença de duas testemunhas, tudo julgado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumprir este contrato.

Goiânia, 02 de janeiro de 1974.

Jose Marques de Jesus Junior
JOSE MARQUES DE JESUS JUNIOR

Luiz Alberto Marques de Jesus
LUIZ ALBERTO MARQUES DE JESUS



Assinaturas comerciais, por quem de direito:

1. conjuntamente:

MARQUES, COMERCIAL DE CEREAIS LIMITADA
Jose Marques de Jesus Junior *Luiz Alberto Marques de Jesus*
José Marques de Jesus Júnior Luiz Alberto Marques de Jesus

2. isoladamente:

MARQUES, COMERCIAL DE CEREAIS LIMITADA
Jose Marques de Jesus Junior
José Marques de Jesus Júnior

MARQUES, COMERCIAL DE CEREAIS LIMITADA
Luiz Alberto Marques de Jesus
Luiz Alberto Marques de Jesus

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos de S J
[Signature]

22146

Per despacho do Presidente da
Junta Comercial de Minas
de Góia,
EM 4 JAN 1974
Fica arquivado sob o número
novo, um exemplar de igual teor.

[Signature]
Des. Geral

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira

5º OFÍCIO

Dr. João Cândido de
Oliveira
TABELIÃO

Dr. João S. Cândido
de Oliveira

Certifico, para os devidos
efeitos, que a presente é uma
cópia e reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Des. Lei n.º 1.147
de 25 de Abril de 1949)

[Signature]

Assinam pela firma, isoladamente

MARQUES, COMERCIAL DE CEREJAS LIMITADA
José Marques de Jesus Júnior
José Marques de Jesus Júnior

MARQUES, COMERCIAL DE CEREJAS LIMITADA
José Marques de Jesus
José Marques de Jesus

Testemunhas

Valdeci...
11/10/75

24408

Per despacho do Presidente da
Junta Comercial do Estado
de Goiás,
EM 05 SET 1974 GO
Fica arquivado sob o número
acima, um exemplar de igual teor.
J. Brandão
SEC. GERAL

Tab. Pablo de Sousa
RUA S. ISQ. C/ A 1 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Conferi com original, dou fé
Em ... de verdade
Goiânia, 07/10/1974
Antonio C. ...

ANTONIO DO REGISTRO CIVIL
- 2ª ZONA -
RUA 7 N. 369 - FONE 2-3407
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
de. Lei 2.112 de 15-04-1968
Em ... de verdade
Goiânia, 07/10/1974
Antonio

Tabelionato "ARTIAGA"
Av. Anhanguera - Esq. de Rua 7
Reconheço a ... firma
Artiaga
Em test. ... da verdade
Goiânia, 03/09/1974
Artiaga
Substit. Romulo D. Souza

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
sentenças em frente
Goiânia, 10 de novembro de 1975
Franco Roberto Reis
Secretário

15
Pereira

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1582 /75

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 12 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heróclito Fogaça Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Key de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Oswaldo Alves Ferreira contra Marques Comercial de Cereais Ltda., relativa a aviso prévio, 13º salário, férias, rescisão remunerada, FCTB., no valor de Cr\$ 10.766,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta preferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Oswaldo Alves Ferreira, qualificado, reclama contra a firma Marques Comercial de Cereais Ltda., desta Capital, pretendendo receber a quantia de R. 10.766,00 de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, repouso semanal e depósito do FCTB., sob a alegação de que admitido em 16 de novembro de 1974, foi despedido sem causa em 29 de julho do corrente ano; que não havia optado pelo regime do FCTB.; que seu salário era de R. 1.400,00 acrescido de mais 2% de comissão sobre vendas, o que lhe garantia a remuneração média mensal de R. 2.000,00; que sua carteira profissional não havia sido anotada; que ao ser despedido não recebeu as parcelas ora pleiteadas (fls.2).

Defendendo-se afirma a reclamada o seguinte: que o reclamante havia lhe prestado serviços de 16 de novembro de 1974 a 10 de junho deste ano, sem vínculo empregatício (fls.6).

Instrução feita, examinadas as partes em razões finais (fls.8).

Não foi possível a conciliação (fls.6e8).

Ende visto e examinado.

1)- Através dos autos vê-se que o reclamante trabalhou para a firma reclamada, como vendedor, inteiramente subordinado, pois dela recebia ordens (fls.7) e salário misto de R. 1.400,00 fixo acrescido da comissão de 2% sobre as vendas (v. inicial de fls.2) não contestada nessa parte). Sendo assim, ao contrário do alegado na defesa, os fatos queariam

[Handwritten signature]

EM BRANCO

16
Dadas

2-

As litigantes eram de um verdadeiro contrato de emprego já que se demonstrou a existência de todos os requisitos contidos no art. 3º do texto consolidado. Sendo o reclamante sido empregado do reclamante no período de 16 de novembro de 1974 (fls. 2 e 6) a 10 de junho do ano em curso, data mencionada na defesa (fls. 6) e que há de prevalecer já que o autor não trouxe qualquer prova em sentido contrário, a proteção de sua carteira profissional se impõe e deve ser feita pela Secretaria desta JCT. (art. 2º, §1º e 3º, §1º da CLT.).

2)- Reconhecida a relação empregatícia e não contendo o mérito da causa, procedem os pedidos de pagamento das parcelas pleiteadas no inicial que encontram apoio na legislação/cobreira. O quantum, por ordem de cartela, deverá ser apurado em liquidação de sentença, quando então se provará também o valor exato das comissões recebidas no curso do contrato de trabalho.

Isto posto, considerando o tempo de serviço / trabalhado (16/11/74 a 10/6/75); considerando que o prazo do aviso prévio mesmo indenizado integra o tempo de serviço (art. 4º VII, §1º da CLT.), não incidindo porém sobre o mesmo percentual referente ao FALD.; considerando todo o mais dos autos,

2
a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação trabalhista para, 1ª) reconhecendo a existência da relação empregatícia no período de 16 de novembro de 1974 a 10 de junho de 1975, determinar que pela Secretaria se façam as anotações na Carteira de Trabalho do reclamante com os dados constantes desta decisão e as comunicações ao INSS. e à DM; e 2ª) conferir a reclamação pagar ao reclamante, como se ajuizar em liquidação, as parcelas de aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário de 1974 (2/12) e de 1975 (6/12), férias proporcionais (8/12 de 30 dias), repouso semanal inclusive feriados intercorrentes e fundo de garantia do período trabalhado, tudo do depois desta transitar em julgado.

Oportunamente constem-se os juros e aplique-se a correção monetária.

Costas pela reclamada no importe de R\$ 10,32, calculadas sobre a quantia de R\$ 9.000,00 arbitrada para esse fim.

I.

Para mais havendo encorru-se a audiência, do que, para constar, foi ditilografada a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Drs. Vogais.

Muerm

Juiz Presidente

Ciurli

Go. 12.11.75

Julio

CERTIDÃO

< Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado do
secte foi intimado da a. senten-
ça de p. retro

Goiânia, 12 de Novembro de 1975

José Roberto Fery

CHEFE DE SECRETARIA



17
Gaucho

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º
Goiânia
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~
Em 12 de novembro de 1975

Pelo presente fica certificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 30 de outubro de 1975
na Reclamação contra vós apresentada por Oswaldo Alves Ferreira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por vós apresentada contra Proc. 1582/75

e cuja inteiro teor consta de
cópia anexa.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 31071
Goiânia, 13 de 1975
Chefe de Secretaria

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Marques Comercial de Cereais Ltda.
Av. Anhanguera, 296-Setor Moraes-saída p/S.P.

Nesta

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº _____ / _____, registro nº _____ ofício nº _____, expedida em 13 / 11 / 75, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob a rubrica de Rudou-se do endereço indicado

conforme anotado e assinado pelo servidor daquela empresa

Goiânia
Belo Horizonte, 18 de novembro de 1975

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de novembro de 1975

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Fazer a petição
da firma recda. na pessoa de
seu advogado, cujo endereço está
às fls. 9/10.

21-11-75

[Assinatura]



18
Oswaldo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

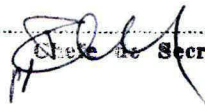
Notificação n.º

Goiânia
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 25 de novembro de 1975

Pelo presente ficais ciente da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 30 de outubro de 1975
na Reclamação ~~por vós apresentada~~ contra Oswaldo Alves Ferreira
~~contra~~ Proc. 1582/75
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Jairo Barbosa

Av. Goiás, 623-Ed. Gov. Magalhães Pinto-7º andar-s/704

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 37304
Go.ânia 27 de 1975

Chefe de Secretaria



JUNTADA
 Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
petições de *27* de *11* de 1975
Dauro de Azevedo
 Secretário

CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi expedida a
 correspondente supra através do Registro
 nº _____
 de _____ de 1975

17
Paulo

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. I. de Goiânia
25 NOV 1975
E. W. Perry
Funcionário

Nos autos, condemna.
16-11-75
[Signature]

OSWALDO ALVES FERREIRA, qualificada na reclamatória que move contra MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., que originou o processo nº JCJ- 1582/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, requerer seja dado prosseguimento a execução já requerida no seguinte endereço:

Rua 211 nº 106 -na pessoa do Sr. José Marques Jesus Junior - proprietário da reclamada - Vila Nova.-

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 1.975.-

PP. [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 11 de 1975

Daniel Roberto

DIRETOR DE SECRETARIA

do Sr. Diretor
de Secretaria e informo
se a decisão de Sr. Hans
for julgada.

28-11-75

[Signature]

Luiz M. F. F.

Superior que não.

So. 12/12/75

Daniel Roberto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 12 de 1975

Daniel Roberto

DIRETOR DE SECRETARIA

de transito em julgado, a conclusão de -
secretaria de -

01-11-75

[Signature]

20
Paulo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a sr. Paula

Xuxa de Br. foi parou em feido.

Goiânia, 10 de 12 de 1975

Paulo Roberto

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 12 de 1975

Paulo Roberto

DIRETOR DE SECRETARIA

De acordo, na forma legal, atendida, no que couber, as termos de feticos de fls. 19.

Go, 10-12-75

Paulo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

cálculo em feute

Goiânia, 17 de dezembro de 1975

Paulo

21
Paulo

Processo : 1.582/75

Reclamante : Oswaldo Alves Ferreira

Reclamado : Marques Comercial de Cereais Ltda.

Liquidação

Aviso	2.500,00
13º salário 8/12	1.666,60
10/12 do 13ºsalário.....	1.388,80
40 dias de Repouso.....	3.333,32
F.G.T.S...8hs. a 200,00.....	<u>1.600,00</u>
Total liquidado.....	10.488,72

Correção

10.488,72 x 1.054 (3º/75) =..... 11.055,11

Juros

10.488,72 x 1% =..... 104,88
Do reclamante..... 11.159,99

Custas

De condenação..... 310,32

Emolumentos

ATJ	30,06
ATS	7,65
ATC	25,05
AT. OF	<u>20,04</u>
Total a pagar.....	<u>82,80</u>
	11.553,11

Despesas Judiciais a vencer

Citação	13,00
Penhora	20,00
Avaliação	15,00
Remoção	15,00

Goiânia, 17/12/75

Selivaldo Sousa de Freitas

22
Dawes

CONCLUSÃO

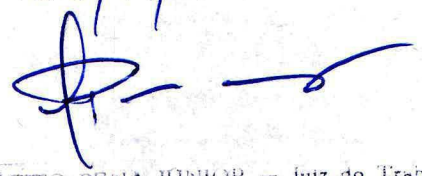
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 08 de janeiro de 1976

Ildefonso
p/Secretário

Vist. os autos. dos
autos n. 1, p/ 15 dias.

J.
08/1/76



HERÁCLITO PENA JUNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

Ciente e de acordo com
os cálculos

GO. 13.01.76

Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado
du recte firmante e de acordo
com os cálculos

Goiânia, 13 de Janeiro de 1976

Francisco Roberto Leury
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
Oswaldo

Notificação n.º 139/76

Goiânia - Goiás

Em 14 de janeiro de 1976

ASSUNTO: Vista do processo JCJ-1.582/75
Reclte.: Oswaldo Alves Ferreira
Recdo.: Marques Comercial de Cereais Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sôbre os cálculos de fls.

Saudações

[Assinatura]

Chefe de Secretária

Ao Ilmo. Sr.

Marques Comercial de Cereais Ltda.

Av. Anhanguera nº 296 - Setor Moraes-Saída p/São Paulo

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37901

Goiânia, _____ de _____ 1976

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO

O ICIO nº _____ / _____, registro nº 34901, expedida em 16/01/76, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Falecido.

Segundo informações

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa

Goiânia
Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 1976

P/ [Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1976

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Visto, etc.

Homologo o cálculos retro, fixando o valor da condenação em OT#...
OT# 11.559,11, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

Expeça-se o mandado exequatório.

Em 27.01.76

[Assinatura]

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA

JUIZ DE TRÁFICO

24
Janeiro

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de citação

Co. 28 / janeiro / 1976


DIRETOR DE SECRETARIA



25
Causa

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Oswaldo Alves Ferreira Ltda., em cumprimento notifique Marques Comercial de Cereais, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 11.553,11 (onze mil e (quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação trabalhista para, 1º) reconhecendo a existência da relação empregatícia no período de 16 de novembro de 1974 a 10 de junho de 1975, determinar que pela Secretaria se façam as anotações na Carteira de Trabalho do reclamante com os dados constantes desta decisão e as comunicações ao INPS., e à DRT; e 2º) condenar a reclamada pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, as parcelas de aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário de 1974 (2/12) e de 1975 (6/12), férias proporcionais (8/12 de 20 dias), repouso semanal inclusive feriados intercorrentes e Fundo de Garantia do período trabalhado, tudo depois desta transitar em julgado. Oportunamente contem-se os juros e aplique-se a correção monetária. Custas pela reclamada no importe de Cr 310,32, calculadas sobre a quantia de Cr 8.000,00 arbitrada para esse fim". Cálculo anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 28 de janeiro

de 1976

Eu,

J. Magalhães

Chefe de Secretaria,

datilografei e subscrevi.

J. Batista de Oliveira Rocha

Juiz do Trabalho - Presidente

Av. Anhanguera, 296 - Setor Moraes - saída p/São Paulo - Nesta.

Endereço do executado:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço constante do mandado e sendo aí deixei de notificar o executado Sr. José Marques Jesus Junior do inteiro teor do mandado de citação e penhora porque o mesmo encontra-se estabelecido em Araguari interior - de Minas Gerais.

Certifico mais que diligenciando a respeito não encontrei bens do executado para serem penhorados. Goiânia, 8 de Março de 1976.

J. Aguiar
OF. de Justiça.

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.</p> <p>Goiânia, 08 de março de 1976</p> <p><i>Julio Lourenço Fleury</i> DIRETOR DE SECRETARIA</p>
--

A citação não foi feita
p/ motivos constantes da certidão su-
posta. Assim, requer-se o interessado,
em três (3) dias, o que entender se
direito.

Go. 10/3/76

[Handwritten signature]

acate

Go. 11.3.76

[Handwritten signature]

pl 26
5

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 26 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de março de 1976

[Signature]
 Chefe de Secretaria

JUNTADA

ob, setua setnosozq aos , abatuji oqsl , atab atabll

[Signature] [Signature] [Signature]

27er ob [Signature] ob [Signature] [Signature]

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Silvio Teixeira
his div
 Secretaria da JJ em 16 de março de 1976

[Signature]
 Chefe Secretaria

22
10

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm os presentes autos de 22 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de Março de 1975

[Signature]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
públicos que segue
Goiânia, 18 de Março de 1976

[Signature]
Secretário

Nesta data, faço entrega dos presentes autos do
Dr. *Edmo Teixeira*
dos autos
Secretaria da J. J. em 16 de Março de 1975

[Signature]
Chefe Secretaria

1127
a

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J C I. de Goiânia
17 MAR 1976
João Lúcio
un i.

Nos autos, condemo.
17-3-76
[Signature]

OSWALDO ALVES FERREIRA, qualificado nos autos da reclamatória que move contra MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., que originou o processo nº JCJ-1582/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, requerer a homologação do acordo que fez com a reclamada na pessoa do Sr. JOSE MARQUES DE JESUS, que se responsabilizará pelo débito, para receber a importância de Cr\$10.000,00, nas seguintes condições; Cr\$2.000,00 recebidos através do nº 211695 do Banco Itau S/A e o restante divididos em quatro parcelas mensais da mesma importância de Cr\$2.000,00 vencíveis mensalmente a partir de 16 de abril de 1.976, quando a final o reclte. dará quitação à reclda pela inicial.

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 17 de março de 1.976.-

PP. *[Signature]*

Ciente e de acordo

[Signature]
José de Jesus Marques
P/Reclamada.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente, 18 de Março de 1976

[Signature]
Secretário

|| que produza o efeito de direito.
I.
18-3-76
[Signature]

[Vertical line]

28

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. 1.026/76

ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 296 - Setor Moraes-Saída p/s. Paulo (recdo.)

Proc.: 1.582/75

Recte: Oswaldo Alves Ferreira

Recdo: Marques Comercial de Cereais Ltda.

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 24 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - ciência de que o acordo foi homologado

PRAZO: ...

PENA: ...

Em 19 / 03 / 1976

Diretor de Secretaria

*Ciente do despacho de fls. 27 v. 76
19.3.76
[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado do pte. ficou ciente do despacho de fl. 27 v. 76
Goiânia, 19 de março de 1976
[Signature]
✓ CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39096
Goiânia, 19 de 3 1976
[Signature]
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº _____, registro nº 39096, expedida em 19/3/76, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Mudança
R/ local ignorado
co nome anorado e assinado pelo Servidor daquela empresa.
Goiânia, 26 de março de 1976
[Signature]
R/ Diretor de Secretaria

3
0
4
7

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goânia, 30 de março de 1976
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

obrigado de recda.
o pagamento dos autos process.
suas de fl. dos autos.

31/3/76

[Signature]

P O D E R J U D I C I Á R I O

Justiça do Trabalho da 3a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not.1.182/76

ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 296- S. Moraes - Saída São Paulo-Recda.

Proc.: 1.582/75

Recte: Oswaldo Alves Ferreira

Recco: Marques Comercial de Cereais Ltda.

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 22 (vinte e dois)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ 406,12
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: cinco dias

PENA: -----

Em 1º / 04 / 1976

9/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n. 39301

Goiânia, 2 de 4 1976

[Signature]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de n. 1182/76, expedida pelo registrado postal, n. 39301 de 2 de abril do corrente, foi devolvida pelo Correio e Telegrafos, com a informação de "Mudou".

Certifico mais, que nesta data, foi expedida a mesma notificação, a reclamada, na pessoa do Sr. José Marques Jesús Junior, sócio da mesma, conforme se vê da petição de fls. 19 destes autos, pelo registrado postal n. 39414.

Goiânia, 8 abril de 1976.

[Signature]
Of. de Justiça

M. M. Juiz,

Ao que se vê nos autos

*há uma parcela do acordo
servido e não paga.*

fo. 22-476

Paulo Roberto Fleury

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de abril de 1976

Paulo Roberto Fleury
CHEFE DE SECRETARIA

*inform. I. /
26/4/76
[Signature]*

31
Pauco

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
04 MAI 1976
João Paulo
Funcionário

↓
05-5-76

[Handwritten signature]

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

OSWALDO ALVES FERREIRA, qualificado nos autos da reclamatória que move contra MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., que originou o processo nº JCJ-1582/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência alegar que recebeu mais uma parcela do acordo, no valor de Cr\$ 2.000,00 em 27 de abril de 1.976, pelo que quita mais essa parcela, sem prejuízo das demais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1.976.-

PP. *[Signature]*

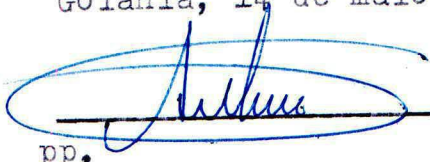
↑

32
Cruzeiros

R E C I B O Cr\$ 2.000,00

Recebi da firma Marques Comercial de Cereais Ltda. a importância supra de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por conta do acordo no processo JCJ-nº 1582/75, Reclamante Oswaldo / Alves Ferreira. Após a quitação final, será dado a quitação e o pedido para arquivar o processo.

Por ser verdade, firmo o presente.
Goiânia, 14 de maio de 1.976


pp.



33
Oswaldo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Gol-

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
21 JUN 1976
João Paulo
Funcionário

nos autos, em desuso.
25-6-76
[Signature]

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

OSWALDO ALVES FERREIRA, qualificado já nos autos da reclamatória que move contra MARQUES COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., que originou o processo nº JCJ- 1582/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, alegar que recebeu mais Cr\$2.000,00 em acordo já feito com a reclamada e que pede a dedução da condenação.

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de junho de 1.976.-

PP. [Signature]

[Signature]

Dames

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Pedo
guia n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos rei. ao presente
processo.

Colônia, 03 de 12 de 19 76

FUNCIÁRIO

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Pedo
guia n.º 1650176 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 35,00

Colônia, 03 de 12 de 19 76

FUNCIÁRIO

[Handwritten signature/initials]

35
P. J. J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 12 de 1976

Paulo

Comprote a firma recda.,
por 24 hs. o recolhimento das
peças e documentos, para o
prosseguimento da execução.

Epou 16 - XII - 76

J. P. -

HERACITO BENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Vice-Presidente da J.C.J. de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

36
Luis

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

Processo n.º JCJ — 1582/75

Guia n.º 1650/76

Reclamante — Oswaldo Alves Ferreira

Reclamado — Marques Comercial de Cereais Ltda.

O Reclamante vai à CEF (Justiça Federal) R. 20, 19 desta cidade receber a importância de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$ 35,00
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 35,00**

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

Goiânia, 03 de dezembro de 1976

(Assinatura manuscrita)
CHEFE DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01: CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

RSDCdo

CPF 118110

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

22/12/76

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Praça Cívica

07 NÚMERO

276

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

12 SIGLA DA U.F.

GO

13 EXERCÍCIO

76

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 TIPO

6

17 N.º PROCESSO

1582/75

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI-Goiânia N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO S-1

RECLAMANTE (S) Oswaldo Alves Ferreira

RECLAMADO (A) Marques Comercial de C. Ltda.

GUIA N.º EXPEDIDA EM 17/12/76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

20 CÓDIGO	21 VALOR - Cr\$
1505	
22 MULTA E/OU JUROS →	24 VALOR - Cr\$ 310,32
23 CÓDIGO	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA →	27 VALOR - Cr\$
26 CÓDIGO	
28 TOTAL →	29 VALOR - Cr\$ 310,32

30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

AUTENTICAÇÃO

310,32

CEP 0 2 3 5 0 0 1 2 7

310,320038

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Handwritten signature and number 32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 01 1.972

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e